

RESOLUÇÃO Nº 007/2014 – CPPGF (Alterada pela Resolução nº [006/2025 - CPPGF](#))

Dispõe sobre a oficialização das orientações discentes do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 21 de maio de 2013,

RESOLVE:

~~Art. 1º A orientação de dissertação é atividade desenvolvida por professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Física.~~

~~Parágrafo Único. A orientação por professores colaboradores ou por qualquer membro externo ao quadro deste Programa será analisada individualmente pelo CPPGF.~~

~~Art. 2º Cada professor do Programa poderá orientar no máximo 3 (três) alunos simultaneamente.~~

~~Art. 3º O orientador que tiver aluno em atraso não poderá orientar novos alunos até que um parecer positivo seja emitido pelo CPPGF, após uma análise individual do caso.~~

~~Parágrafo Único. Entende-se por atraso um período de permanência no Programa maior que 24 (vinte e quatro) meses, a menos de um eventual período de trancamento.~~

Art. 4º Conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa.

§1º Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

§2º ~~L~~ogo ~~a~~pós ~~a~~ escolha ~~do~~ orientador, o aluno deverá solicitar a homologação da orientação ao CPPGF, em formulário específico, com anuênci~~a~~ do professor escolhido.

§3º ~~A~~pós ~~o~~ recebimento ~~do~~ termo de orientação devidamente assinado pelo aluno e orientador, a Secretaria do PPGF procederá com o protocolo junto ao CPA e com a montagem de respectivo processo, que será encaminhado ao CPPGF para homologação.

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pelo CPPGF.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 27 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Simone Zanon  
Presidente do CPPGF